



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2012

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DE SERGIPE E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Ed. Walter Franco, situada na Praça Fausto Cardoso, nº 327, Centro, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, representada neste ato pelo Procurador Geral de Justiça, Dr. Orlando Rochadel Moreira, doravante designado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, situado na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/n, Capucho, Aracaju/SE, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, Carlos Alberto Sobral de Souza, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2012 – TCE/SE E PGJ/SE



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cessão gratuita e recíproca de sistemas e *softwares*, com seus respectivos códigos-fontes de sistemas, e conhecimentos da área de Tecnologia da Informação, para aplicação nas especificidades dos Órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete ao Cedente do *Software*

2.1.1 – Fornecer gratuitamente ao cessionário as configurações técnicas do *software* e seus respectivos códigos-fontes;

2.1.2 – Indicar ao cessionário um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente termo de cooperação;

2.1.3 – Informar ao cessionário as alterações que efetuar em seu sistema, que possam influir na forma de operação ou das consultas;

2.1.4 – Na hipótese do cedente fornecer as configurações técnicas e as condições para o acesso, mediante consulta eletrônica, aos seus sistemas informatizados, o cessionário deverá dispor de infraestrutura adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

2.2 – Compete ao Cessionário,

2.2.1 – Indicar ao cedente um responsável técnico para a tramitação de todos os assuntos oriundos do presente termo;

2.2.2 – Indicar, ao cedente, os usuários do sistema e os seus diferentes níveis de acesso, sendo vedada a indicação de usuários não vinculados às instituições partícipes;

2.2.3 – Dispor de seus próprios meios (computadores aptos a utilizar a internet, linhas de comunicação e sistemas de segurança de dados) que possibilitem o acesso aos sistemas disponibilizados;

2.2.4 – Responsabilizar-se pela destinação das informações obtidas por meio de consulta aos sistemas disponibilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA

3.1 – O cedente procederá à entrega dos componentes do sistema ao cessionário, conforme Cláusula Segunda deste Termo.

3.2 – A entrega do sistema ao cessionário poderá ser efetuada por qualquer meio (CD-ROM, DVD-ROM ou cópia direta por meio da internet).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

3.3 – A execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção do sistema para o cessionário ocorrerá por sua conta e risco, sem qualquer ônus para a cedente;

3.4 – Os incrementos nas funcionalidades do sistema, decorrentes da execução dos serviços referidos no item 3.3 acima, que sejam de interesse do cedente, devem ser repassados pelo cessionário, sem ônus, para o cedente, e somente o cedente poderá, como titular, repassá-los para outros beneficiários ou cessionários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente termo de cooperação entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (sessenta) dias.

4.2 – Em caso de denúncia, os partícipes não perderão as informações e os sistemas até então adquiridos através do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

5.1 – O presente termo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo cada qual responsável pelos custos e encargos decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1 – O objeto do presente instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, nos termos do artigos 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 – O Ministério Público de Sergipe fará publicar no Diário Oficial de Justiça o extrato deste Termo de Cooperação, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

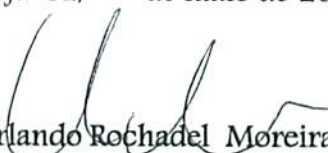
8.1 – Os partícipes elegem o foro da comarca de Aracaju/ SE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento e sua execução.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas, na presente data.

Aracaju-SE, **17** de maio de 2012.


Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça


Carlos Alberto Sobral de Souza
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

TESTEMUNHAS.

1. 
2. 
3. 